

# NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 13/Fev



cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2912/2023



NITEROI/RJ

## COMUNICADO DO SINDICATO SVNIT



SEGURANÇA



O Sindicato dos Vigilantes de Niterói e regiões, comunica a todos os Vigilantes da Empresa Graber que prestam serviço no Plaza shopping em Niterói, que foi solicitado uma mesa redonda no Ministério do Trabalho para tratar do não pagamento das horas extras no prazo legal (5º) dia do Mês subsequente.

A direção do Sindicato tomou conhecimento da falta de respeito da empresa para com os trabalhadores, pois fazem as horas extra dentro do Mês e só recebem 60 dias depois.

Estamos solicitando também uma reunião com a administração do Plaza shopping para informar da irregularidade que a empresa vem cometendo.

Além disso, tomamos conhecimento de que esta acontecendo uma pressão para que os vigilantes não sentem nos bancos que serão

colocados nos andares do Plaza a pedido do Sindicato, com determinação do Ministério Público e com a concordância do Plaza Shopping.

Assim que for colocado os bancos a direção do Sindicato vai fiscalizar se os vigilantes estão usufruindo do Benefício conquistado pelo Sindicato.

A direção do Sindicato Svnit solicita a todos os vigilantes do Plaza Shopping que se for impedido de sentar nos bancos que entrem em contato com o Sindicato pelo telefone 3607-3070 e denuncie para que possamos apurar, não precisa se identificar.

SÓ QUEM SABE O QUE UM VIGILANTE SOFRE EM SEU POSTO DE SERVIÇO É UM OUTRO VIGILANTE.

FONTE: Sindicato dos Vigilantes de Niterói e regiões

# Depressão - Empregado que desenvolveu depressão e ansiedade em função das condições de trabalho deverá receber indenização por danos morais



Fonte: Bárbara Frank (Secom-TRT4).  
Imagem de Depositphotos (gielmichal).

Um supervisor de monitoramento patrimonial que trabalhava em uma cooperativa de crédito apresentou depressão moderada e ansiedade em decorrência de extensas jornadas de trabalho a que era submetido. Segundo os desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), foi demonstrado o nexo de concausalidade com o labor, bem como a culpa da empregadora, ao não adotar procedimentos preventivos adequados para evitar o desencadeamento das doenças ocupacionais. A indenização por danos morais, fixada em R\$ 20 mil pelo juízo da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, foi aumentada para R\$ 45 mil pela 2ª Turma do TRT-4.

O contrato de trabalho perdurou de abril de 2007 a julho de 2019. O trabalhador relatou no processo que, até sofrer um colapso em sua saúde, em 2015, cumpria extensas jornadas de trabalho, com carga “insuportável e desumana”, não podendo se desligar das atividades, inclusive em plantões de sobreaviso. Em decorrência do estresse no trabalho, ele apresentou o quadro de depressão e ansiedade que o afastou das atividades por um ano, durante o qual recebeu auxílio-doença acidentário.

A empregadora não compareceu na audiência e, em decorrência, foi aplicada a ela a pena de revelia. A juíza de primeiro grau, Patrícia Iannini, acolheu as conclusões do perito psiquiatra nomeado no processo. Segundo o laudo, o empregado foi acometido de episódio depressivo moderado e outros transtornos ansiosos. O perito afirmou que existe relação de nexos concausal do quadro psiquiátrico apresentado com o trabalho exercido. A empresa não contestou o laudo. Nesse panorama, a juíza Patrícia condenou a empregadora a pagar ao empregado uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 20 mil.

As partes recorreram ao TRT-4. O relator do caso na 2ª Turma, desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, considerou que “cabia à empregadora a organização das atividades e dos processos em seu empreendimento, de modo a não representar fator de agravamento ou desencadeamento de doença psíquica em virtude do acúmulo de trabalho imposto ao trabalhador, o que não fez”. Com relação ao valor da indenização, a Turma considerou que as omissões da empregadora são graves, por representarem descumprimento de normas de ordem pública relativas à segurança do trabalho. Nesse sentido, a condenação por danos morais imposta na origem foi majorada para R\$ 45 mil.

A decisão foi unânime no colegiado. Também participaram do julgamento os desembargadores Carlos Alberto May e Marçal Henri dos Santos Figueiredo. A empregadora apresentou recurso de revista contra a decisão.

Fonte: TRT4

# STF marca para abril julgamento sobre correção maior das contas do FGTS

**Decisão do Supremo pode beneficiar milhões de trabalhadores que tiveram depósitos em suas contas desde 1999. Taxa referencial usada para correção foi contestada em ação por não repor índices inflacionários**



Milhões de trabalhadores e trabalhadoras formais, com carteira assinada, poderão ser beneficiados caso o Supremo Tribunal Federal (STF) mude o índice de correção monetária mensal dos saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O julgamento está marcado para o dia 20 de abril deste ano.

Neste dia, o STF vai julgar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que contesta o uso da Taxa Referencial (TR) para a correção dos saldos do FGTS e propõe que seja feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), índice oficial da inflação do país.

A mudança do índice significa mais dinheiro para o trabalhador. A TR mensal ficou em

0,17% em dezembro do ano passado. Já o IPCA acumulado de 2022 alcançou 5,78%. Este é o tamanho da diferença que o trabalhador terá a receber se a decisão do STF for a seu favor.

A revisão com base no novo índice, porém, só valerá para quem tem ou teve contas no FGTS com depósitos desde 1999. Para quem trabalha com registro desde essa época e nunca sacou o saldo do FGTS, a decisão poderia significar a reposição de mais de 20 anos de perdas monetárias.

Vale lembrar que “o total que cada trabalhador poderia receber depende do saldo que tinha, por quanto tempo o dinheiro esteve na conta”, diz o advogado especialista em Direito do Trabalho, José Eymard Loguércio, do escritório LBS Advogados, que presta assessoria jurídica à CUT.

Ele alerta que qualquer informação sobre valores individuais dadas por meio de sites é pura especulação.

O advogado explica que, caso a decisão seja favorável aos trabalhadores, será necessário fazer um cálculo dos saldos de contas ativas e inativas durante o período. Assim, se o trabalhador foi registrado em carteira e teve depósitos no FGTS durante, por exemplo, dois anos, depois sacou o dinheiro porque foi

demitido, a correção será aplicada durante o tempo em que a conta esteve ativa e com saldo.

Segundo cálculos da Advocacia Geral da União (AGU), a Caixa Federal poderá ter de pagar cerca de R\$ 300 bilhões a esses trabalhadores. O valor se refere à reposição da inflação do período em que trabalhadores tiveram saldo nas contas do FGTS.

### A ação

A ADIN nº 5090, parada há três anos no STF, contesta o uso da TR como índice de correção do fundo, pois é inferior à inflação, fazendo com que o saldo seja menor a cada ano. A TR, que passou a corrigir o FGTS, em 1991, foi perdendo rentabilidade ao longo dos anos.

Os índices da TR são menores do que os da inflação, desde setembro de 2012 e já chegou a ser de menos de 1%. A reivindicação é de que a taxa de correção seja baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (INPCA-E).

O julgamento da ação já foi adiado três vezes. Havia sido agendado para dezembro de 2019, depois para em maio de 2020, e a última para maio de 2021.

### Reposição

A Lei nº 8.036/90, que regulamenta o FGTS, estabelece juros moratórios de 3% ano e a atualização monetária que sempre foi fixada, ao longo dos anos, por legislação própria, sem definição de índice na Lei nº 8.036/90. Considerando a remuneração total (TR+3%) em relação ao INPC, as perdas/ganhos anuais são:

ANO	DIFERENÇA	ANO	DIFERENÇA
1991	13,62%	2002	-7,87%
1992	6,63%	2003	-2,19%
1993	-6,34%	2004	-1,24%
1994	30,77%	2005	0,84%
1995	13,46%	2006	2,30%
1996	3,92%	2007	-0,55%
1997	7,91%	2008	-1,84%
1998	8,94%	2009	-0,21%
1999	0,88%	2010	-2,67%
2000	0,09%	2011	-1,69%
2001	-3,83%	2012	-2,64%

### A correção das contas do FGTS feita pela TR ficou abaixo da inflação?

Sim. Entre 1991 e 2012, tudo que foi corrigido pela TR ficou abaixo do índice de inflação. Somente nos anos de 1992, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, a TR ficou acima dos índices de inflação.

### Então, minha conta no FGTS perdeu?

Sim. A partir de 1991, quando foi criada a TR. Veja as perdas/ganhos anuais em relação ao INPC-IBGE.

Ano	Diferença	Ano	Diferença
1991	-8,41%	2002	-10,40%
1992	0,57%	2003	-5,20%
1993	-0,56%	2004	-4,07%
1994	2,12%	2005	-2,11%
1995	7,90%	2006	-0,75%
1996	0,43%	2007	-3,53%
1997	5,22%	2008	-4,55%
1998	5,18%	2009	-3,27%
1999	-2,49%	2010	-5,43%
2000	-3,02%	2011	-4,59%
2001	-6,54%	2012	-5,56%

### Quanto minha conta de FGTS perdeu?

Cada cálculo é individual, dependerá do período de recolhimento, se houve saque ao longo do tempo, para depois aplicar o índice correspondente. É bom esclarecer que as diferenças em reais nas contas individuais não são muito altas. Veja os exemplos:

#### Tempo de emprego – 4,7 anos

Salário (R\$)	Valor do saldo do FGTS (R\$)	Saldo do FGTS caso fosse corrigido pelo INPC (R\$)	Diferença (R\$)
R\$ 678,00	3.397,77	3.801,76	-403,99
R\$ 1.000,00	5.011,46	5.607,31	-595,85
R\$ 2.080,86	10.428,15	11.668,03	-1.239,89
R\$ 3.500,00	17.540,11	19.625,55	-2.085,44
R\$ 5.000,00	25.057,30	28.036,56	-2.979,26
R\$ 10.000,00	50.114,60	56.073,00	-5.958,40

*Nota: Considerando que a pessoa permaneceu no período indicado e que não fez nenhum saque, e que é empregado no mercado de trabalho formal.*

#### Tempo de emprego – 2 anos

Salário (R\$)	Valor do saldo do FGTS (R\$)	Saldo do FGTS caso fosse corrigido pelo INPC (R\$)	Diferença (R\$)
R\$ 678,00	1.432,84	1.495,77	-62,93
R\$ 1.000,00	2.198,39	2.298,08	-99,69
R\$ 2.080,86	4.574,53	4.782,98	-208,45
R\$ 3.500,00	7.694,35	8.043,28	-348,93
R\$ 5.000,00	10.991,93	11.490,40	-498,47
R\$ 10.000,00	21.983,86	22.980,79	-996,93

FONTE: CUT

# Ato conjunto da Câmara e do Senado vai regular tramitação das medidas provisórias, diz Lira

**Em razão da pandemia, as medidas provisórias deixaram de ser analisadas por comissões mistas antes da votação no Plenário**

Pablo Valadares/Câmara dos Deputados



**Lira: mudança do rito depende de um ato conjunto**

O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), afirmou que um ato conjunto dos presidentes da Câmara e do Senado vai definir o retorno das comissões mistas de análise de medidas provisórias. “As Mesas Diretoras da Câmara e do Senado se reunirão e decidirão em conjunto se e quando haverá mudança da forma de votação das medidas provisórias”, disse.

A afirmação foi feita em resposta a um questionamento do deputado Mendonça Filho, que mencionou uma notícia segundo a qual o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, havia determinado o retorno das comissões mistas. Lira afirmou que essa informação era falsa. “Não há ato da Mesa do Senado e não pode ser unilateral. Isso foi divulgado pela imprensa

sem muito cuidado e de forma açodada”, disse.

Desde 2020, a partir do Ato Conjunto 1/20, as medidas provisórias são analisadas diretamente no Plenário – primeiro na Câmara, depois no Senado – sem a análise das comissões mistas. O ato também admite a apresentação de emendas de plenário em cada Casa. A mudança ocorreu em função estado de emergência e calamidade pública decorrente da Covid-19 e ainda está em vigor.

Esse rito foi referendado pelo Supremo Tribunal Federal, mas, desde o retorno gradual dos trabalhos presenciais, alguns deputados e senadores pressionam pelo retorno das comissões mistas.

O questionamento do deputado Mendonça Filho se baseou em decisão de 2012 que tornou obrigatórias as comissões mistas de análise de medidas provisórias. À época, o STF, no âmbito da ADI 4029, decidiu que é inconstitucional levar ao Plenário da Câmara medida provisória sem o parecer da comissão. Os ministros declararam a inconstitucionalidade de pontos da Resolução 1/2002 do Congresso Nacional, que permitiam tramitação da MP sem parecer, se ela não fosse constituída no prazo determinado.

Reportagem - Carol Siqueira

Edição - Wilson Silveira

Fonte: Agência Câmara de Notícias

# Com o Carnaval, bancos vão fechar neste ano em 11 feriados nacionais

**Dois primeiros dias sem expediente bancário ocorrerão agora em fevereiro, na segunda (20) e na terça (21), no Carnaval**



Clientes de banco sacam dinheiro no caixa eletrônico  
EDU GARCIA/R7

A Febraban (Federação Brasileira de Bancos) informou que neste ano as agências vão fechar em 11 feriados bancários nacionais em dias da semana, além de dois dias com expediente especial.

A entidade orienta a utilizar os canais digitais, como sites e aplicativo dos bancos, para a realização de transferências e pagamento de contas nos dias em que não houver expediente bancário.

Os dois primeiros dias sem expediente bancário serão no Carnaval, nos dias 20 e 21 (segunda-feira e terça-feira). Segundo a Febraban, a decisão segue a Resolução n.º 4.880, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, que não considera dias úteis para fins de operações bancárias sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval.

O cliente também deverá ficar atento ao expediente nas agências em dois dias deste ano. No dia 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, o início do atendimento será às 12h, no horário local, com encerramento previsto no horário normal de fechamento das agências.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Nas localidades em que as agências fecham normalmente antes das 15h, o início do expediente bancário será antecipado, de modo a garantir o mínimo de 3 horas de atendimento presencial ao público.

Os outros feriados bancários são: Sexta-feira Santa (7 de abril), Tiradentes (21 de abril), Dia do Trabalho (1º de maio), Corpus Christi (8 de junho), Independência do Brasil (7 de setembro), Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro), Finados (2 de novembro), Proclamação da República (15 de novembro) e Natal (25 de dezembro).

E no último dia útil do ano, que em 2023 será em 29 de dezembro, as agências bancárias tradicionalmente não abrem ao público.

As contas de consumo (água, energia, telefone etc) e carnês com vencimento nos dias do feriado poderão ser pagos, sem acréscimo, no dia útil seguinte à data. “Normalmente, os tributos já vêm com datas ajustadas ao calendário de feriados nacionais, estaduais e municipais”, afirma Walter Faria, diretor-adjunto de Serviços da Febraban.

Caso isso não tenha ocorrido no documento de arrecadação, a sugestão é antecipar o pagamento ou, no caso dos títulos que têm código de barras, agendar o pagamento nos caixas eletrônicos, internet banking e pelo atendimento telefônico dos bancos.

“É importante ressaltar que os clientes sempre podem usar os canais digitais, como internet e mobile banking, para a realização de transferências e pagamento de suas contas. Atualmente, 7 em cada 10 operações bancárias são feitas pelos meios digitais, reflexo da comodidade, rapidez e segurança proporcionada por estes canais”, afirma Faria.

**FONTE: R7**

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF